



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2904.01/2020

O(A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, consoante autorização do **Secretário Municipal de Saúde**, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a aquisição de produtos nutricionais para compra emergencial de dietas enterais para os pacientes com ação de antecipação de tutela e/ou obrigação de se fazer, conforme determinação Judicial emanada pelo Ministério Público local.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que, realmente, esses insumos são indispensáveis para atender as pessoas que necessitam desses alimentos para a sua nutrição enteral e que não possuem capacidade financeira para adquiri-los, o Secretário de Saúde em obediência ao que norteia a lei de licitações em seu art. 24, inciso IV e a determinação judicial emanada pelo ministério Público local, resolve em caráter de emergência, para atender ao determinado pela Judiciário da Comarca de Quixeré, contratar a empresa **MAVI COMERCIAL DE PAPELARIA E ALIMENTOS LTDA**, conforme cotação de preços em anexo, para suprir a demanda e a necessidade dos munícipes a serem contemplados com esses produtos nutricionais, vale salientar que foram enviados solicitações de cotações para várias outras empresa (ver documento em anexo) onde estes por sua vez não responderam o setor responsável dentro de tempo hábil e a Secretaria de Saúde do município não pode negligenciar este atendimento por não conter o mínimo de 03 cotações a ponte de comprometer a saúde e a própria vida dos pacientes.

Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a aquisição imediata, em caráter de urgência, dos produtos nutricionais ora demandados, para que possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente.

Assim, com esteio nos preceitos legais acima invocados e no parecer da lavra de nossa Procuradoria jurídica, parte integrante deste processo, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda, como já enfatizamos, de natureza urgente, que se coaduna com a supremacia do interesse público.

*José Euclimar de Lima*  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CPF 752 023 943 53  
QUIXERÉ - CE



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



Assim sendo, a dispensa da licitação tem amparo no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Diante do momento que estamos vivendo em todo o mundo por conta do Covid – 19 (Corona Vírus), o setor público passa um momento de dificuldade em relação às buscas de informações sobre preços de mercado (cotações de preços) para os procedimentos licitatórios haja vista que não é permitido fazer aglomerações de pessoas bem como a demanda de materiais e insumos estão limitados, portanto relacionando os fatos acima expostos, ressaltamos a necessidade em caráter de urgência para a aquisição dos insumos descritos acima no sentido de atender as necessidades das pessoas abaixo relacionadas, decorrente de determinação Judicial expedida pelo Juízo da Comarca de Quixeré-Ce emanada nos autos de Ações de Obrigação de Fazer e/ou Ações Públicas com os seguintes números: PROC. Nº 3801-48.2012.8.06.0155 - AUGUSTO DE SENA SOUSA; PROC. Nº 0020025512019 - MARCIO HEITOR BRITO LIMA; PROC. Nº 3441-79.2014.8.06.0155 - MARCELO QUEIROZ LIMA; PROC. Nº 4951-25.2017.8.06.0155/0 - MARIA EDUARDA SOUSA ALVES e RAIMUNDA DE SOUSA MARTINS. Ressalta-se que a referida dispensa é prevista em seu art. 24 da Lei de Licitações conforme parecer jurídico emitido pela procuradoria geral do Município de Quixeré-Ce anexo aos autos do processo. Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e a única a ofertar preços foi a empresa **MAVI COMERCIAL DE PAPELARIA E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.027.677/0001-89, localizada na praça José Jerônimo, Nº 346 – centro de Limoeiro do Norte – Ce, representada pelo(a) Sr(a) Alessandra Gomes Batista, portador(a) do CPF nº 915.094.833-49. Assim foi solicitado da referida empresa que apresentasse documentação relativa a regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, para a sua futura contratação

A proposta apresentada, cujo abastecimento foi estimado para um período de 30 (trinta) dias, resultou no valor global de **R\$ 5.709,56 (cinco mil, setecentos e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado na jurisdição do município de Quixeré.

Quixeré-Ce, 29 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE EUCIMAR DE LIMA**  
Presidente da Comissão de Licitação

